

NOTIFICAÇÃO Nº 98063/CONJUR/2017**Á****FRANCISCO DOS SANTOS BRAZ**

End: ROD. PA 254 SETOR 06 SERRA AZUL

CEP:68220-000 MONTE ALEGRE - PA

Notificamos V.S.^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 29477/15 a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº.: 3061/GEFLOR em face de FRANCISCO DOS SANTOS BRAZ ,CPF nº 143.748.382-87, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.S.^a poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Sema, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação e manutenção do embargo da área objeto do ilícito, bem como pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLOR/GESFLORA da Semas, observadas todas as formalidades legais.

NOTIFICAÇÃO Nº 98116/CONJUR/2018**Á****AGUINALDO C AGUIAR**

End: AV. SERGIO HENN, N 372, BAIRRO DIAMANTINO

CEP:68010-390 SANTAREM – PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo de nº43803/2016, a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº5415/2016 em face de AGUINALDO C. AGUIAR-TRRNI PETRÓLEO SÃO JOÃO, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº5.887/1995, contrariando o artigo 29; Parágrafo Único da Lei Estadual nº5.887/95, em consonância com o Art.64 do Decreto Federal nº6.514/08, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, incisos II; 120, inciso II e 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.S.^a que poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 535362**NOTIFICAÇÃO Nº 93704/CONJUR/2016****Á****MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS**

End: 8 KM DE MARABA, ENTRA A ESQUERDA. 100 KM VIRA A DIREITA 18

KM, APOS A VILA PANELINHA- BAIRRO ZONA RURAL

CEP:68580-000 ITUPIRANGA - PA

Notificamos V.S.^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 14574/2016, a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 3567/2016/GEFLOR em face de MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 constantes na Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 53 do decreto lei 6.514/2008, bem como art. 70 da lei federal 9605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120,II; 122, II , todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos

prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Semas, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, além de que, sem o cumprimento de tais medidas, e posterior aprovação do PRADA por esta Secretária, a área embargada no presente procedimento administrativo não será restituída ao proprietário, bem como pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLOR/GESFLORA da Semas, observadas todas as formalidades legais.

NOTIFICAÇÃO Nº96106/CONJUR/2017**Á****GERALDO COIMBRA RIBEIRO**

End: RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 92, VICINAL DE SÃO BRAZ

CEP:68580-000 ITUPIRANGA- PA

Notificamos V.S.^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 13161/2016, a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 3482/2016 – GEFLOR em face de GERALDO COIMBRA RIBEIRO, em virtude do desrespeito aos ditames legais do artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no artigo 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II , todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Quanto à ordem de embargo da área, o autuado deve apresentar, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 250 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122,II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente, e apenas após a comprovação do cumprimento desta medida deverá ser retirado o referido ônus da área em questão.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5887/95.

NOTIFICAÇÃO Nº 87532 9/CONJUR/2016**Á****EVANDRO PESSOA ROCHA**

End: ROD. PA 150 KM 124,9

CEP:68695-000 - TAILANDIA - PA

Notificamos V.S.^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2014/4194, a Secretária de Estado de Meio Ambiente – SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 6747/2013/GERAD em face de Evandro Pessoa Rocha, em virtude do desrespeito aos ditames legais do artigo 47 § 1º e 3º do Decreto Federal 6.514/2008, enquadrando-se no artigo 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.S.^a poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 91245/CONJUR/2016**Á****W L IND. E COM. DE CARVÃO VEGETAL LTDA ME**

End: RODOVIA PA 140, 02, RAMAL ITABOCAL KM 3308

CEP:68680-000 TOMÉ-AÇU – PA

Notificamos V. S.^a, que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Nº 21319/2011, a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração Nº 7001/7124/2014, lavrado em desfavor de W. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO VEGETAL LTDA, em razão da constatação da in-